



Prefeitura de

**Itabela**

*A união do povo por uma cidade melhor.*

## **LEI MUNICIPAL Nº. 0382, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.**

*"Altera o artigo 62 da Lei 316, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o reajuste de aposentadoria e pensões dos segurados da CAPREMI."*

**O Prefeito Municipal de Itabela – Estado da Bahia**, Faço saber que a Câmara Municipal de Itabela, Estado da Bahia, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 62 da Lei 316, de 26 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 – Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito de Itabela, 30 de setembro de 2009.

  
**OSVALDO GOMES CARIBÉ**  
Prefeito Municipal

Av. Manoel Carneiro, 327, Centro  
CEP: 45848-000 - Itabela - BA  
itabela.gab@gmail.com

Fone: (73) 3270-2098

**SANCIONADO**

30 / 09 / 09

  
Assinatura